LEI Nº 3.431 DE 01/04/2002

ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, nos termos do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.038/99, objetivando atender aos casos emergenciais que necessitem da interferência e atuação do Município, especialmente no atendimento à população.

Art. 2º - As contratações operadas com base nesta Lei, serão destinadas para a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, e para os programas educacionais ligados à Secretaria Municipal de Educação, conforme específica relação abaixo:

§1º - Referentemente ao Programa CEMAAES (Centro Municipal de Atenção a Aprendizagem Escolar), com contratações de profissionais do magistério com carga horária máxima total de 80(oitenta) horas, com nível previsto na legislação vigente.

§2º - Referentemente ao Programa Viva Arte, com contratações de profissionais do magistério com carga horária máxima total de 40(quarenta) horas, com nível previsto na legislação vigente.

§3º - Referentemente ao Programa Linguagem Musical, com contratações de profissionais do magistério com carga horária máxima total de 20(vinte) horas, com nível previsto na legislação vigente.

§4º - Referentemente ao Programa PROFA(Programa de Formação de Professores Alfabetizados), com contratações de profissionais do magistério com carga horária máxima total de 90(noventa) horas, com nível previsto na legislação vigente.

§5º - Referentemente ao Programa Jardim da Infância Magrit Olsen, com contratações de profissionais do magistério com carga horária máxima total de 20(vinte) horas, com nível previsto na legislação vigente.

§6º - Referentemente ao Programa PACA, com contratações de profissionais do magistério com carga horária máxima total de 120(cento e vinte) horas, com nível previsto na legislação vigente.

§7º - Referentemente ao Convênio BB Educar, com contratações de profissionais do magistério com carga horária máxima total de

150(cento e cinqüenta) horas, com nível previsto na legislação vigente.

§8° - Referentemente ao Convênio AABB Comunidade, com contratações de profissionais do magistério com carga horária máxima total de 80(oitenta) horas, com nível previsto na legislação vigente.

§9° - Referentemente a APAE, com contratações de profissionais do magistério com carga horária máxima total de 100(cem) horas, com nível previsto na legislação vigente.

§10 - Referentemente ao PDI do SESI, com contratações de profissionais do magistério com carga horária máxima total de 20(vinte) horas, com nível previsto na legislação vigente.

§11 - Referentemente à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, as contratações previstas na presente lei, obedecerá ao seguinte caso:

QTD	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
20	SERVENTE	40 HORAS

Art.3° - As presentes contratações serão automaticamente extintas no caso de rescisão ou término dos programas a que se encontram vinculadas as contratações.

Art. 4° - Tratando-se da contratação de pessoal em caráter temporário, devem os contratos serem regidos pelo Regime da Consolidação das Leis no Trabalho - CLT, porém, obedecendo a carga horária e os vencimentos mantidos pelas leis municipais que tratam da matéria.

Parágrafo Único - As contratações devem obedecer a possibilidade de tempo do profissional, mantendo a prestação de *serviço em horário incompatível com o horário das demais funções do* mesmo profissional.

Art. 5° - As despesas constantes da presente lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1° de março, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 01 de abril de 2002.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito